



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº. 705/2011

“Autoriza a contratação temporária para funções e empregos públicos na Prefeitura de Conceição de Ipanema vinculados ao PROJOVEM MUNICIPAL, criado pela Lei nº 703, de 28/02/2011, e dá outras providências.”

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I e II, que desta lei faz parte integrante para atender ao programa PROJOVEM MUNICIPAL instituído pela Lei nº 703/2011.

Art. 2º A contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei será efetuada mediante contrato de trabalho cumulado com anotação da CTPS, que se dará pelo regime definido na Lei nº 372, de 4 de agosto de 1990.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente aos contratos de trabalho autorizados por esta lei as regras constantes da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005 e Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, 612 de 30 de setembro de 2005 e 613 de 30 de setembro de 2005.

Art. 4º Fica definido que a contratação de que trata esta lei se dará por 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Os contratados com base nesta lei terão suas funções definidas em ato da Secretária Municipal de Higiene e Saúde ou por seu órgão de assistência social.

Art. 5º A dispensa de pessoas contratadas segundo esta lei se dará:

I - a pedido;

II - no interesse da Administração com aviso formal e com trinta dias de antecedência, no mínimo;

III - na data final do contrato quando a rescisão é automática;

IV – no interesse da Administração em caso de falta apurada facultando, se possível, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Os contratados segundo esta lei fazem jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao abono de férias proporcional e ainda ao eventual saldo de salário existente na data da saída e não podem ser recontratados após eventual prorrogação de que fala o art. 5º, salvo se cumprido interstício mínimo de dois meses.

Art. 7º Os Anexos I e II fazem parte integrante desta lei.

Art. 8º Os recursos para suportar as despesas desta lei são os constantes do orçamento-programa de 2011 e seguintes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 18/05/2011.

Willfried Saar
Prefeito Municipal

ANEXO I
FUNÇÕES PARA O PROJOVEM MUNICIPAL

PROJOVEM MUNICIPAL – LEI 703/2011	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
	Professor de Educação Física (assistente de recreação)	01
	Professor Orientador (assistente de conscientização)	01
	Faxineira	01

Willfried Saar
Prefeito Municipal

ANEXO II
DA FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, ESCOLARIDADE, TAREFAS E FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Função Pública	Remuneração mensal (R\$)	Escolaridade	Tarefas e funções	Carga horária semanal (h)
Professor de Educação Física (assistente de recreação)	R\$ 545,00	Licenciatura plena específica em educação física	- ministrar aulas conforme orientação do departamento de assistência social	7h30 por semana conforme horário e determinação do departamento de assistência social
Professor orientador (assistente de conscientização)	R\$545,00	Licenciatura plena específica em Geografia; História; Português ou outras.	ministrar aulas conforme orientação do departamento de assistência social	12h30 por semana conforme horário e determinação do departamento de assistência social
Faxineira	R\$ 545,00	Ter completado as 4 primeiras séries do Ensino Fundamental.	Cumprir as rotinas do projeto conforme determinação do departamento de assistência social	40 horas semanais

Willfried Saar
Prefeito Municipal